

PROJETO DE LEI Nº 510/90-L

19
APROVADO EM DISCUSSÃO EM 13/11/90
Assinatura do Presidente

CRIA O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE (CODEMA) E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) destinado a ser o Órgão consultivo, orientador e normativo do Município no que concerne à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa da sua ecologia, conforme prescrito no Capítulo VI da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente desenvolverá suas atividades objetivando:

- I - Definir a política Municipal no que concerne à expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do seu ambiente;
- II - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas contra a poluição ambiental;
- III - Receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões ou propostas de entidades representativas ou de qualquer munícipe;
- IV - Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos legais destinados a:
 - a - Proteção contra a poluição de cursos d'água; águas interiores; ar; sonoro, visual, gases e resíduos.
 - b - Defesa das matas, fauna e flora.
 - c - Regulamentação de venda, compra, uso, destino, manuseio, industrialização de substâncias tóxicas e seus sub produtos.
 - d - Uso de Energia sob quaisquer de suas formas.
 - e - Atividades estrativas vegetais e minerais.

- f - Uso do solo urbano.
- g - Programas de detecção, prevenção e controle de doenças por poluição ambiental.
- V - Informar, conscientizar e motivar os munícipes por todos os meios de divulgação, escrita, falada, cursos e conferencias e outras promoções com os mesmos objetivos:
- VI - Organizar comissões de bairros, com denominações próprias, constituídas por elementos, que se disponham a colaborar com as metas do Conselho.
- VII - Consonância com a Política Nacional do Meio-Ambiente, Ibama, Entidades Correlatas e Legislação em vigor.

Art. 3º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando do projeto instalado em nosso Município, de toda e qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras cujas matérias primas possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores circunvizinhos.

Art. 4º - O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos, ou privados para a execução de seu trabalho.

Art. 5º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) compor-se-á de membros, do Poder Público Municipal e de entidades representativas da sociedade ligadas à Defesa do Meio Ambiente e a Ecologia em representação paritária.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente deverão fazer parte do Conselho, os seguintes representantes:

- I - Do Prefeito Municipal;
- II - Da Câmara Municipal;
- III - Da Secretaria de Saúde do Município e do Departamento de Água e Esgoto;
- IV - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Representantes da Sociedade Civil
- VII - Secretarias de Serviços Públicos.

Art. 6º - A diretoria do Conselho será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Diretor de Promoção.

Art. 7º - O Conselho será presidido pelo representante do Sr. Prefeito Municipal e os demais membros da diretoria serão eleitos por maioria simples e no caso de empate será considerado o mais idoso dos concorrentes ao cargo.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos admitida a reeleição.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão mensais podendo contudo, em caráter extraordinário, ser convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Art. 10 - Dentro de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990.

Adail Paiva Almeida

Vereador

Câmara Municipal - Presidente
A Comissão de Leg. Jur. e Redação Final
Em 23/08/1990

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 23/8/90
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 510/90-L

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia, cada vez mais toma-se consciência da necessidade de preservação do Meio-Ambiente, e é nos municípios onde deve centrar-se a luta. Nosso Projeto de Lei, tem por objetivo criar o órgão máximo de Defesa do Meio Ambiente a nível municipal e nesse sentido, é fundamental a integração do Poder Público nas atividades do órgão, em conjunto com a sociedade civil.

Não poderíamos protelar mais a criação deste Conselho vez que previsto na Lei Orgânica, já promulgada, sob pena de grave omissão de função legislante desta Casa.

Outrossim, encareço aos Nobres Pares, pretendendo contribuição de todos e divisão de responsabilidade, que modesta é a atuação pessoal mas enriquecida e elevada do mais nobre senso quando atingida pela participação de V.Exas.

A imagem e semelhança de Deus foi criado o Homem e ao Criador a afirmação sublime: ...E viu Deus que tudo quanto tinha feito era muito Bom (Livro do Gênesis Capítulo 1, verso 31). Contribuir para recuperar aquilo que nós mesmos destruímos é cooperar com Deus.

Nada mais digno...

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1990.

Adail Paixão Almeida
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DE 23/8/90
Assinatura do Presidente